



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 272 de 20 de Agosto de 1996.

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito.

Dispõe Sobre: Altera as Leis 207/91
e 215/92 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito ' sancionou, e eu, LUIZ RODRIGUES PEREIRA, Presidente, em confor- midade com Artigo 58 da Lei Orgânica - Parágrafo 7º, Promulgo' a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Sem Alteração.

Art. 2º - Sem Alteração.

Art. 3º - ...

Parágrafo Único - É vedada à criação de Programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das Po- líticas Sociais Básicas do Município salvo nos casos excep- cionais em que o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente aprovar parecer, uma vez **comprovado** o cumprimento orçamentário da Constituição Fe- deral pela Administração Municipal.

Art. 4º - Sem Alteração.

Art. 5º - Sem Alteração.

Art. 6º - Sem Alteração.

Art. 7º - Sem Alteração.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 272 de 20 de Agosto de 1996.

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito.

Dispõe Sobre: Altera as Leis 207/91
e 215/92 e dá outras providências.

Art. 8º - ...

- I - Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente - COMDDAC;
- II - Fundo Municipal para Infância e Adolescência;
- III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - ...

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente,...

Seção II - ...

Art. 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente:

I - ...

III - Formular as prioridades a serem incluídas no Planejamento e Orçamento do Município, em conjunto com o Poder Executivo e Legislativo, em tudo o que se refere à promoção e defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescente na família e na comunidade;

IV - Estabelecer critérios, normas, formas e meios de fiscalização de todas as ações, atividades, programas e projetos, tanto de OGs como de ONGs, referentes à criança e ao Adolescente, na família e na comunidade, exigindo o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, em consonância com as necessidades locais;

